

Facto	Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
	Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
	Título Política do Canal de Denúncias		

Política do Canal de Denúncias — Facto

1. Apresentação
 - 1.1 Contexto institucional
 - 1.2 Compromisso com ética, integridade e transparência
 - 1.3 Finalidade do Canal de Denúncias
2. Objetivo
 - 2.1 Finalidade da política
 - 2.2 Fortalecimento da cultura de integridade
 - 2.3 Prevenção, detecção e tratamento de irregularidades
3. Abrangência
 - 3.1 Público interno
 - 3.2 Público externo
 - 3.3 Aplicabilidade a terceiros, parceiros e fornecedores
4. Base Normativa e Referências
 - 4.1 Estatuto Social da Facto
 - 4.2 Código de Conduta e Integridade
 - 4.3 Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)
 - 4.4 Lei nº 13.709/2018 (LGPD)
 - 4.5 Decreto nº 11.129/2022
 - 4.6 Normas e boas práticas de compliance e governança
5. Definições
 - 5.1 Canal de Denúncias
 - 5.2 Denúncia
 - 5.3 Denunciante
 - 5.4 Denunciado
 - 5.5 Boa-fé
 - 5.6 Retaliação
 - 5.7 Investigação interna
 - 5.8 Conflito de interesses
6. Princípios do Canal de Denúncias
 - 6.1 Confidencialidade
 - 6.2 Independência
 - 6.3 Imparcialidade
 - 6.4 Proteção ao denunciante de boa-fé
 - 6.5 Proibição de retaliação
 - 6.6 Tratamento adequado das informações
7. Hipóteses de Utilização do Canal
 - 7.1 Fraudes e irregularidades financeiras

Facto	Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
	Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
	Título Política do Canal de Denúncias		

- 7.2 Corrupção e atos ilícitos
- 7.3 Assédio moral e sexual
- 7.4 Discriminação e violações de direitos
- 7.5 Descumprimento de políticas internas
- 7.6 Conflitos de interesse
- 7.7 Violações à LGPD e segurança da informação
- 7.8 Irregularidades em projetos, contratos e prestações de contas
- 7.9 Condutas antiéticas ou incompatíveis com os valores institucionais

8. Canais Disponíveis para Registro de Denúncias

- 8.1 Plataforma eletrônica
- 8.2 E-mail institucional
- 8.3 Atendimento presencial
- 8.4 Possibilidade de anonimato
- 8.5 Acessibilidade e disponibilidade do canal

9 Diretrizes para Realização da Denúncia

- 9.1 Informações mínimas recomendadas
- 9.2 Evidências e documentos de suporte
- 9.3 Comunicação responsável e de boa-fé
- 9.4 Vedação de denúncias falsas ou caluniosas

10. Recebimento e Tratamento das Denúncias

- 10.1 Recebimento e registro
- 10.2 Classificação preliminar
- 10.3 Análise de admissibilidade
- 10.4 Apuração e investigação interna
- 10.5 Encaminhamentos e medidas cabíveis
- 10.6 Conclusão e reporte
- 10.7 Monitoramento das medidas adotadas

11. Governança e Responsabilidades

- 11.1 Responsabilidades da área de Compliance
- 11.2 Responsabilidades da Diretoria
- 11.3 Responsabilidades dos gestores
- 11.4 Responsabilidades dos colaboradores e terceiros
- 11.5 Tratamento de denúncias envolvendo alta administração

12. Proteção ao Denunciante e Não Retaliação

- 12.1 Garantia de proteção institucional
- 12.2 Medidas contra retaliação
- 12.3 Tratamento de denúncias de retaliação
- 12.4 Consequências disciplinares para atos retaliatórios

13. Confidencialidade e Proteção de Dados

- 13.1 Tratamento de dados pessoais
- 13.2 Compartilhamento restrito das informações

Facto	Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
	Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
	Título Política do Canal de Denúncias		

13.3 Retenção e armazenamento seguro

13.4 Observância à LGPD

14. Medidas Disciplinares e Consequências

14.1 Medidas aplicáveis em caso de irregularidades confirmadas

14.2 Medidas aplicáveis em denúncias de má-fé

14.3 Comunicação às autoridades competentes

16. Monitoramento e Melhoria Contínua

16.1 Indicadores do Canal de Denúncias

16.2 Avaliação periódica de efetividade

17. Disposições Finais

Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
Título Política do Canal de Denúncias		

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Contexto Institucional

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – Facto, no exercício de suas atividades institucionais de apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, reafirma seu compromisso com os princípios da ética, integridade, transparência, legalidade e responsabilidade institucional.

Considerando a relevância de mecanismos efetivos de prevenção, detecção e tratamento de irregularidades, a Facto institui a presente Política do Canal de Denúncias como instrumento integrante de seu Programa de Compliance e Integridade, destinado ao fortalecimento da governança institucional e da cultura organizacional baseada em conformidade e responsabilidade.

O Canal de Denúncias representa um mecanismo seguro, acessível e confiável para comunicação de situações que possam configurar violações legais, infrações normativas, desvios éticos, irregularidades administrativas, fraudes, corrupção, assédio, discriminação, conflitos de interesse, violações à proteção de dados pessoais ou quaisquer condutas incompatíveis com os valores e diretrizes institucionais da Facto.

A existência de um canal estruturado e independente contribui para o fortalecimento dos controles internos, da gestão de riscos, da *accountability* institucional e da proteção da reputação da Fundação, promovendo ambiente organizacional íntegro, transparente e alinhado às melhores práticas de compliance e governança.

1.2 Compromisso com Ética, Integridade e Transparência

A Facto reconhece que a consolidação de uma cultura de integridade depende da participação ativa de colaboradores, dirigentes, conselheiros, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, bolsistas, pesquisadores e demais partes relacionadas.

Nesse contexto, a Fundação estimula a comunicação responsável de irregularidades, assegurando que toda manifestação realizada de boa-fé seja tratada com seriedade, imparcialidade, confidencialidade e independência, observando-se os princípios do devido tratamento das informações, da proteção contra retaliações e da preservação da dignidade das pessoas envolvidas.

A Política do Canal de Denúncias está alinhada aos princípios previstos no Estatuto Social da Facto, no Código de Conduta e Integridade, na legislação aplicável, incluindo a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como às boas práticas nacionais e internacionais de compliance, governança corporativa e gestão da integridade.

1.3 Finalidade do Canal de Denúncias

O Canal de Denúncias da Facto tem como finalidade disponibilizar meio formal, seguro e acessível para o recebimento, registro, análise e tratamento de denúncias, relatos, suspeitas ou comunicações relacionadas a possíveis irregularidades ou violações éticas e normativas.

O canal possui caráter preventivo, corretivo e institucional, buscando:

- fortalecer a cultura de ética e integridade;
- incentivar a comunicação responsável de irregularidades;

Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
Página 5 de 38		
Título Política do Canal de Denúncias		

- c) possibilitar a identificação precoce de riscos e desvios;
- d) apoiar a prevenção e combate a fraudes, corrupção e demais ilícitos;
- e) promover ambiente organizacional respeitoso, seguro e transparente;
- f) contribuir para o aprimoramento contínuo dos controles internos e mecanismos de governança;
- g) assegurar tratamento adequado, imparcial e confidencial das denúncias recebidas.

A utilização do Canal de Denúncias constitui instrumento essencial para preservação da confiança institucional, proteção dos recursos administrados pela Fundação e fortalecimento da conformidade nas relações internas e externas da FACTO.

2. OBJETIVO

2.1 Finalidade da Política

A presente Política do Canal de Denúncias tem por finalidade estabelecer diretrizes, princípios, responsabilidades e procedimentos relacionados ao funcionamento do Canal de Denúncias da Facto, assegurando mecanismo estruturado, seguro, independente e acessível para comunicação de irregularidades, violações éticas, ilícitos e desconformidades no âmbito institucional.

A política busca garantir que todas as denúncias e manifestações recebidas sejam tratadas de forma técnica, imparcial, confidencial e adequada, observando-se os princípios da boa-fé, proteção ao denunciante, devido tratamento das informações, integridade institucional e conformidade legal.

Além disso, esta política visa fortalecer os mecanismos de governança, controles internos, gestão de riscos e compliance da Fundação, promovendo ambiente organizacional pautado na ética, transparência, responsabilidade e respeito às normas institucionais e legais aplicáveis.

2.2 Fortalecimento da Cultura de Integridade

A Facto reconhece que a efetividade de um Programa de Compliance e Integridade depende da existência de instrumentos confiáveis que permitam identificar, prevenir, detectar e tratar condutas incompatíveis com os valores institucionais.

Nesse contexto, o Canal de Denúncias constitui importante ferramenta de fortalecimento da cultura de integridade, incentivando a atuação responsável de colaboradores, gestores, dirigentes, conselheiros, parceiros, fornecedores, bolsistas, pesquisadores e demais partes relacionadas.

A presente política busca estimular a comunicação responsável de irregularidades, promovendo ambiente organizacional em que preocupações legítimas possam ser relatadas sem receio de retaliações, perseguições ou prejuízos indevidos.

O fortalecimento da cultura de integridade por meio do Canal de Denúncias contribui para:

- a) disseminação de padrões éticos de conduta;
- b) prevenção de fraudes, corrupção e irregularidades;
- c) fortalecimento da transparência institucional;
- d) aumento da confiança nas relações internas e externas;
- e) aprimoramento dos controles internos e da governança;
- f) mitigação de riscos legais, financeiros, operacionais e reputacionais;

Facto	Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
	Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
	Título Política do Canal de Denúncias		

- g) promoção de ambiente organizacional seguro, respeitoso e íntegro.

2.3 Prevenção, Detecção e Tratamento de Irregularidades

O Canal de Denúncias da Facto possui função estratégica na prevenção, identificação e tratamento de situações que possam representar violação às normas legais, regulatórias, estatutárias, contratuais ou institucionais.

A política estabelece parâmetros para recebimento, análise e encaminhamento adequado das denúncias, permitindo atuação tempestiva diante de potenciais irregularidades, com observância aos princípios da proporcionalidade, confidencialidade, imparcialidade e proteção institucional.

Por meio do Canal de Denúncias, a Facto busca:

- detectar precocemente situações de risco ou desconformidade;
- viabilizar apuração adequada dos fatos reportados;
- adotar medidas corretivas, disciplinares ou preventivas quando necessárias;
- reduzir impactos institucionais decorrentes de irregularidades;
- proteger os recursos, ativos, informações e reputação institucional;
- assegurar conformidade com a legislação e normativos internos;
- fortalecer continuamente o ambiente de governança e integridade da Fundação.

A utilização adequada do Canal de Denúncias constitui dever ético e instrumento relevante para proteção da instituição, da coletividade e do interesse público relacionado às atividades desenvolvidas pela Facto.

3. ABRANGÊNCIA

3.1 Público Interno

A presente Política do Canal de Denúncias aplica-se a todos os integrantes da estrutura interna da Facto, independentemente do nível hierárquico, vínculo ou função exercida.

Estão abrangidos por esta política:

- membros da Diretoria;
- membros dos Conselhos;
- Superintendência;
- gestores e coordenadores;
- coordenadores de projetos;
- colaboradores celetistas;
- estagiários;
- bolsistas;
- aprendizes;
- pesquisadores;
- prestadores de serviços internos;
- trabalhadores temporários;

Facto	Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
	Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
	Título Política do Canal de Denúncias		

m) demais profissionais que atuem em nome ou interesse da Facto.

Todos os integrantes do público interno possuem o dever de atuar em conformidade com os princípios éticos, normas institucionais e legislação aplicável, bem como colaborar para preservação de ambiente organizacional íntegro, seguro e transparente.

3.2 Público Externo

O Canal de Denúncias também poderá ser utilizado por integrantes do público externo que possuam relacionamento institucional, contratual, acadêmico, operacional ou comercial com a Fundação.

Incluem-se, entre outros:

- a) fornecedores;
- b) parceiros institucionais;
- c) consultores;
- d) empresas contratadas;
- e) representantes comerciais;
- f) clientes e usuários de serviços;
- g) participantes de projetos e programas;
- h) pesquisadores externos;
- i) instituições apoiadas;
- j) órgãos públicos;
- k) membros da comunidade acadêmica;
- l) cidadãos e demais terceiros interessados.

A Facto reconhece a importância da participação das partes externas no fortalecimento da integridade institucional, incentivando a comunicação responsável de irregularidades, desconformidades ou situações incompatíveis com os princípios éticos e normativos aplicáveis.

3.3 Aplicabilidade a Terceiros, Parceiros e Fornecedores

Os terceiros que mantêm relacionamento com a Facto deverão observar os princípios de ética, integridade, legalidade, transparência e conformidade previstos nesta política, no Código de Conduta e Integridade, nos instrumentos contratuais e demais normativos institucionais aplicáveis.

A utilização do Canal de Denúncias poderá ocorrer para comunicação de situações envolvendo, entre outras hipóteses:

- a) fraudes;
- b) corrupção;
- c) conflitos de interesse;
- d) assédio moral ou sexual;
- e) discriminação;
- f) irregularidades contratuais;
- g) desvios de conduta;

Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
Título Política do Canal de Denúncias		

- h) violações à LGPD;
- i) irregularidades em processos de seleção, contratação, compras ou prestação de contas;
- j) descumprimento de normas institucionais ou legais.

A Facto poderá adotar medidas administrativas, contratuais, disciplinares, legais ou judiciais cabíveis diante da confirmação de irregularidades praticadas por terceiros, parceiros ou fornecedores, observando-se a legislação aplicável, os contratos firmados e os princípios do devido tratamento das informações e da proporcionalidade.

A observância desta política constitui importante elemento de fortalecimento da governança institucional e das relações éticas e transparentes mantidas pela Fundação com suas partes relacionadas.

4. BASE NORMATIVA E REFERÊNCIAS

4.1 Estatuto Social da Facto

A presente Política do Canal de Denúncias fundamenta-se nas diretrizes de governança, integridade, transparência e responsabilidade institucional previstas no Estatuto Social da Facto, especialmente no que se refere aos princípios de legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, prestação de contas e adequada gestão institucional.

O Canal de Denúncias constitui instrumento de apoio à estrutura de governança da Fundação, contribuindo para fortalecimento dos mecanismos de controle interno, gestão de riscos, accountability institucional e proteção da integridade organizacional.

4.2 Código de Conduta e Integridade

Esta política está diretamente alinhada ao Código de Conduta e Integridade da Facto, servindo como mecanismo operacional destinado ao recebimento e tratamento de relatos relacionados a possíveis violações éticas, normativas ou legais.

O Canal de Denúncias representa importante ferramenta para efetividade das diretrizes de conduta institucional, possibilitando identificação, apuração e tratamento adequado de situações incompatíveis com os valores, princípios e padrões éticos estabelecidos pela Fundação.

4.3 Lei nº 12.846/2013 — Lei Anticorrupção

A Política do Canal de Denúncias observa as disposições da Lei nº 12.846/2013 — Lei Anticorrupção Empresarial, especialmente no que se refere à adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética e conduta.

O Canal de Denúncias integra as medidas de integridade e prevenção à corrupção adotadas pela Facto, contribuindo para identificação e tratamento de atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, fraudes, desvios éticos e demais irregularidades.

4.4 Decreto nº 11.129/2022

Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
Título Política do Canal de Denúncias		

A presente política observa as diretrizes previstas no Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei nº 12.846/2013 e estabelece parâmetros para avaliação de Programas de Integridade.

Nesse contexto, o Canal de Denúncias é reconhecido como elemento essencial de efetividade do Programa de Compliance e Integridade, devendo operar de forma estruturada, acessível, independente, confiável e apta a garantir tratamento adequado das denúncias recebidas.

4.5 Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Canal de Denúncias observará as disposições da Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando:

- a) tratamento adequado e proporcional das informações;
- b) observância aos princípios da finalidade, necessidade e segurança;
- c) adoção de medidas de proteção contra acessos não autorizados;
- d) restrição de acesso às informações conforme necessidade institucional;
- e) preservação da confidencialidade dos envolvidos;
- f) proteção da privacidade e dos direitos dos titulares de dados pessoais.

A Facto compromete-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteção das informações tratadas no âmbito do Canal de Denúncias.

4.6 Normas e Boas Práticas de Compliance e Governança

A Política do Canal de Denúncias também considera referências nacionais e internacionais relacionadas à governança corporativa, compliance, gestão de riscos, integridade e controles internos, incluindo boas práticas aplicáveis ao setor privado, terceiro setor e fundações de apoio.

São consideradas, entre outras referências:

- a) princípios de governança corporativa;
- b) boas práticas de compliance e integridade organizacional;
- c) diretrizes de prevenção e combate à corrupção;
- d) mecanismos de gestão de riscos e controles internos;
- e) diretrizes relacionadas à ética institucional e accountability;
- f) parâmetros de proteção ao denunciante de boa-fé;
- g) referências técnicas relacionadas às normas ISO de compliance, antissuborno e governança.

A adoção dessas referências visa fortalecer a maturidade institucional da Facto e assegurar alinhamento às melhores práticas de integridade, transparência e conformidade organizacional.

5. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política do Canal de Denúncias, aplicam-se as seguintes definições:

5.1 Canal de Denúncias

Mecanismo institucional disponibilizado pela Facto para recebimento, registro, tratamento e acompanhamento de denúncias, relatos, suspeitas, comunicações ou manifestações relacionadas a

Facto	Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
	Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
	Título Política do Canal de Denúncias		

possíveis irregularidades, violações éticas, ilícitos, desconformidades legais ou infrações às normas internas da Fundação.

O Canal de Denúncias deverá operar de forma acessível, segura, confidencial, independente e alinhada às diretrizes de compliance, governança e integridade institucional.

5.2 Denúncia

Comunicação realizada por qualquer pessoa acerca de fatos, indícios, comportamentos, ações ou omissões que possam representar violação à legislação, ao Código de Conduta e Integridade, às políticas institucionais, aos contratos, às normas internas ou aos princípios éticos da Facto.

A denúncia poderá envolver, entre outras situações:

- a) fraude;
- b) corrupção;
- c) assédio moral ou sexual;
- d) discriminação;
- e) conflito de interesses;
- f) irregularidades financeiras;
- g) desvios de recursos;
- h) violações à LGPD;
- i) irregularidades em projetos, contratos, seleções ou prestações de contas;
- j) condutas incompatíveis com os valores institucionais.

5.3 Denunciante

Pessoa física ou jurídica que realiza denúncia, relato ou manifestação perante o Canal de Denúncias da Facto, podendo identificar-se ou optar pelo anonimato, quando permitido pelos meios disponibilizados.

O denunciante de boa-fé deverá receber proteção institucional contra retaliações, perseguições, intimidações ou quaisquer prejuízos decorrentes da comunicação realizada.

5.4 Denunciado

Pessoa física ou jurídica indicada como potencial responsável pela prática da conduta, irregularidade ou violação relatada no âmbito do Canal de Denúncias.

O denunciado terá seus direitos fundamentais preservados durante o processo de análise e apuração, observando-se os princípios da imparcialidade, confidencialidade, proporcionalidade e devido tratamento das informações.

5.5 Boa-fé

Princípio que consiste na realização de denúncia baseada em percepção legítima, convicção razoável ou indícios plausíveis de irregularidade, ainda que posteriormente os fatos não sejam confirmados.

A boa-fé pressupõe atuação responsável, ética e sem intenção deliberada de causar prejuízo, perseguição, difamação ou comunicação sabidamente falsa.

5.6 Retaliação

Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
Título Política do Canal de Denúncias		

Qualquer ação, omissão, ameaça, constrangimento, perseguição, discriminação, penalização ou tratamento prejudicial praticado em razão da realização, participação ou colaboração em denúncia, investigação ou apuração conduzida pela Facto.

Constituem exemplos de retaliação:

- a) demissão ou desligamento indevido;
- b) ameaça ou intimidação;
- c) assédio;
- d) discriminação;
- e) prejuízo funcional injustificado;
- f) exclusão indevida de atividades;
- g) alteração arbitrária de funções;
- h) prejuízo contratual ou institucional.

A Facto repudia qualquer forma de retaliação e poderá aplicar medidas disciplinares cabíveis aos responsáveis.

5.7 Investigação Interna

Procedimento conduzido pela área responsável, destinado à análise, apuração e verificação dos fatos comunicados por meio do Canal de Denúncias, com objetivo de identificar materialidade, autoria, impactos, riscos e medidas cabíveis.

A investigação interna deverá observar critérios de confidencialidade, independência, imparcialidade, rastreabilidade, proporcionalidade e preservação das evidências.

5.8 Conflito de Interesses

Situação em que interesses pessoais, financeiros, profissionais, familiares, políticos ou particulares possam influenciar, comprometer ou aparentar comprometer a imparcialidade, objetividade ou adequada tomada de decisão no exercício das atividades relacionadas à Facto.

O conflito de interesses poderá ser real, potencial ou aparente, devendo ser comunicado e tratado conforme as diretrizes institucionais aplicáveis.

5.9 Anonimato

Possibilidade de realização de denúncia sem identificação do denunciante, observadas as limitações legais, técnicas e procedimentais aplicáveis.

A Facto compromete-se a adotar medidas razoáveis para preservação da identidade do denunciante, inclusive quando houver identificação voluntária.

5.10 Confidencialidade

Dever de proteção e restrição de acesso às informações relacionadas às denúncias, investigações e pessoas envolvidas, assegurando que os dados e informações sejam compartilhados exclusivamente com indivíduos autorizados e estritamente necessários ao adequado tratamento da manifestação.

Facto	Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
	Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
	Título Política do Canal de Denúncias		

5.11 Irregularidade

Qualquer ação ou omissão contrária à legislação, aos regulamentos, às políticas internas, ao Código de Conduta e Integridade, aos contratos ou aos princípios éticos e institucionais da Facto.

5.12 Medidas Disciplinares

Providências administrativas adotadas pela Facto diante da confirmação de irregularidades, observando-se a gravidade da conduta, legislação aplicável, normas internas e princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

As medidas disciplinares poderão incluir, entre outras:

- a) orientação formal;
- b) advertência;
- c) suspensão;
- d) desligamento;
- e) rescisão contratual;
- f) comunicação às autoridades competentes;
- g) adoção de medidas judiciais cabíveis.

6. PRINCÍPIOS DO CANAL DE DENÚNCIAS

O Canal de Denúncias da Facto será conduzido com base em princípios que assegurem credibilidade, confiança, efetividade, proteção institucional e respeito aos direitos das pessoas envolvidas.

A atuação relacionada ao recebimento, análise, tratamento e acompanhamento das denúncias deverá observar os princípios descritos neste capítulo.

6.1 Confidencialidade

Todas as denúncias, informações, documentos, evidências e dados relacionados ao Canal de Denúncias deverão ser tratados de forma confidencial, com acesso restrito às pessoas estritamente necessárias para análise, apuração e tratamento da manifestação.

A Facto adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteção das informações recebidas, visando evitar acessos indevidos, vazamentos, exposições não autorizadas ou utilização inadequada das informações.

A identidade do denunciante, quando informada, deverá ser preservada sempre que possível, observadas as exigências legais, regulatórias ou judiciais aplicáveis.

6.2 Independência

O Canal de Denúncias deverá operar de forma independente, livre de interferências indevidas, conflitos de interesse ou pressões internas e externas que possam comprometer a imparcialidade do tratamento das denúncias.

As atividades relacionadas ao recebimento, admissibilidade, análise e apuração deverão observar autonomia técnica e funcional, garantindo integridade, credibilidade e confiabilidade ao processo.

Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
Título Política do Canal de Denúncias		

Sempre que identificado potencial conflito de interesses envolvendo responsáveis pelo tratamento da denúncia, deverão ser adotadas medidas de segregação e redirecionamento apropriadas.

6.3 Imparcialidade

Toda denúncia deverá ser tratada de maneira objetiva, técnica, isonômica e imparcial, sem favorecimentos, perseguições, discriminações ou prejuízos.

A análise dos fatos deverá considerar evidências disponíveis, materialidade da situação reportada, contexto institucional e critérios técnicos adequados, assegurando tratamento justo e equilibrado às partes envolvidas.

A existência de denúncia não implica presunção automática de culpa, devendo a apuração observar os princípios do devido tratamento das informações, proporcionalidade e respeito à dignidade das pessoas envolvidas.

6.4 Proteção ao Denunciante de Boa-fé

A Facto incentiva a realização de denúncias responsáveis e realizadas de boa-fé, reconhecendo a importância do denunciante para fortalecimento da integridade institucional, prevenção de irregularidades e aprimoramento dos mecanismos de governança.

Nenhum denunciante de boa-fé poderá sofrer retaliação, perseguição, constrangimento, ameaça ou prejuízo indevido em razão da denúncia realizada ou da colaboração em processos de apuração.

A proteção ao denunciante aplica-se mesmo nos casos em que a denúncia não seja confirmada posteriormente, desde que não haja comprovação de má-fé, dolo ou intenção deliberada de causar prejuízo.

6.5 Proibição de Retaliação

A Facto adota política de tolerância zero contra qualquer forma de retaliação relacionada ao uso do Canal de Denúncias.

É vedada a prática de atos retaliatórios contra denunciante, testemunhas, colaboradores de investigações, responsáveis pelo tratamento das denúncias ou quaisquer pessoas que atuem de boa-fé em processos relacionados ao Canal de Denúncias.

Serão consideradas retaliações, entre outras condutas:

- a) ameaças;
- b) intimidações;
- c) constrangimentos;
- d) assédio;
- e) perseguições;
- f) prejuízos funcionais injustificados;
- g) discriminação;
- h) exclusão indevida;
- i) alteração arbitrária de atribuições;
- j) medidas disciplinares abusivas;
- k) prejuízos contratuais ou institucionais.

Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
Título Política do Canal de Denúncias		

A prática de retaliação poderá resultar na adoção de medidas disciplinares, administrativas, contratuais, cíveis ou legais cabíveis.

6.6 Tratamento Adequado das Informações

As informações recebidas por meio do Canal de Denúncias deverão ser tratadas com responsabilidade, segurança, rastreabilidade e observância às normas legais e institucionais aplicáveis.

O tratamento das denúncias deverá observar:

- a) necessidade e proporcionalidade;
- b) proteção de dados pessoais;
- c) preservação de evidências;
- d) integridade das informações;
- e) restrição de acesso;
- f) registro adequado das etapas de tratamento;
- g) armazenamento seguro;
- h) prevenção de vazamentos e exposições indevidas.

A Facto compromete-se a assegurar que o tratamento das denúncias ocorra em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das diretrizes institucionais de compliance, segurança da informação e governança.

6.7 Transparência e Responsabilidade Institucional

A Facto compromete-se a conduzir o Canal de Denúncias de forma responsável, transparente e alinhada às melhores práticas de governança e compliance.

Sem prejuízo da confidencialidade necessária aos processos de apuração, a Fundação poderá promover ações de comunicação institucional, indicadores consolidados e iniciativas de conscientização relacionadas ao Canal de Denúncias, fortalecendo a cultura de integridade e a confiança nos mecanismos institucionais de prevenção e tratamento de irregularidades.

O Canal de Denúncias constitui instrumento de proteção institucional, fortalecimento da ética organizacional e promoção da responsabilidade corporativa no âmbito da Facto.

7. HIPÓTESES DE UTILIZAÇÃO DO CANAL

O Canal de Denúncias da Facto destina-se ao recebimento de denúncias, relatos, suspeitas ou manifestações relacionadas a possíveis irregularidades, ilícitos, violações éticas ou descumprimentos normativos que possam impactar a integridade institucional, a legalidade das operações, a segurança das pessoas, a adequada gestão dos recursos administrados pela Fundação ou a reputação institucional.

O Canal de Denúncias deverá ser utilizado de forma responsável e de boa-fé, podendo abranger, entre outras, as hipóteses descritas neste capítulo.

7.1 Fraudes e Irregularidades Financeiras

Poderão ser reportadas situações relacionadas a:

Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
Título Política do Canal de Denúncias		

- a) fraude financeira;
- b) desvio de recursos;
- c) pagamentos irregulares;
- d) falsificação documental;
- e) manipulação de informações financeiras;
- f) utilização indevida de recursos de projetos;
- g) irregularidades em reembolsos, diárias ou prestações de contas;
- h) pagamentos sem respaldo documental;
- i) utilização de recursos em desconformidade com o objeto contratual;
- j) omissão ou adulteração de registros contábeis ou financeiros.

7.2 Corrupção e Atos Ilícitos

O Canal poderá ser utilizado para comunicação de situações envolvendo:

- a) corrupção;
- b) suborno;
- c) pagamento de vantagem indevida;
- d) facilitação ilícita;
- e) fraude em processos administrativos;
- f) direcionamento indevido;
- g) favorecimento irregular;
- h) superfaturamento;
- i) irregularidades em contratações;
- j) atos lesivos à administração pública;
- k) violação à Lei Anticorrupção;
- l) práticas incompatíveis com os princípios da integridade e legalidade.

7.3 Assédio Moral e Sexual

Poderão ser reportadas condutas que configurem:

- a) assédio moral;
- b) assédio sexual;
- c) constrangimento;
- d) intimidação;
- e) humilhação;
- f) abuso de autoridade;
- g) exposição vexatória;
- h) perseguição profissional;
- i) comportamento ofensivo, abusivo ou incompatível com ambiente organizacional saudável e respeitoso.

7.4 Discriminação e Violações de Direitos

O Canal de Denúncias poderá receber manifestações relacionadas a práticas discriminatórias ou violações de direitos, incluindo situações envolvendo:

Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
Título Política do Canal de Denúncias		

- a) discriminação por raça, cor, etnia, origem, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, religião, deficiência, idade ou condição social;
- b) preconceito;
- c) tratamento desigual injustificado;
- d) violação da dignidade da pessoa;
- e) violação de direitos humanos;
- f) condutas incompatíveis com o respeito e inclusão institucional.

7.5 Descumprimento de Políticas Internas e Normativos

Poderão ser comunicadas situações relacionadas ao descumprimento de:

- a) Código de Conduta e Integridade;
- b) políticas institucionais;
- c) procedimentos internos;
- d) regulamentos;
- e) diretrizes institucionais;
- f) normas operacionais;
- g) obrigações contratuais;
- h) determinações administrativas;
- i) regras de governança e compliance.

7.6 Conflitos de Interesse

O Canal poderá ser utilizado para reporte de situações envolvendo conflitos de interesse reais, potenciais ou aparentes, incluindo:

- a) favorecimento pessoal;
- b) contratação de partes relacionadas sem transparência adequada;
- c) decisões influenciadas por interesses particulares;
- d) utilização indevida da posição funcional;
- e) obtenção de vantagens indevidas;
- f) atuação incompatível com os deveres institucionais de imparcialidade e integridade.

7.7 Violações à LGPD e Segurança da Informação

Poderão ser reportadas situações relacionadas a:

- a) vazamento de dados pessoais;
- b) acesso não autorizado a informações;
- c) compartilhamento indevido de dados;
- d) tratamento irregular de dados pessoais;
- e) descumprimento da LGPD;
- f) falhas de segurança da informação;
- g) utilização inadequada de sistemas;
- h) exposição indevida de informações institucionais ou confidenciais;
- i) uso indevido de recursos tecnológicos da Fundação.

Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
Título Política do Canal de Denúncias		

7.8 Irregularidades em Projetos, Contratos e Prestação de Contas

O Canal poderá receber denúncias relacionadas a:

- a) execução irregular de projetos;
- b) utilização inadequada de recursos vinculados;
- c) desconformidades em prestações de contas;
- d) irregularidades em processos seletivos;
- e) falhas em procedimentos de contratação;
- f) descumprimento de instrumentos jurídicos;
- g) irregularidades em convênios, termos de execução, contratos ou parcerias;
- h) violações relacionadas à gestão de recursos públicos ou privados administrados pela Fundação.

7.9 Condutas Antiéticas ou Incompatíveis com os Valores Institucionais

Poderão ser reportadas quaisquer condutas incompatíveis com os princípios éticos, valores institucionais e diretrizes de integridade da Facto, ainda que não estejam expressamente previstas nos itens anteriores.

Incluem-se comportamentos que possam:

- a) comprometer a reputação institucional;
- b) gerar riscos à Fundação;
- c) afetar a confiança nas relações institucionais;
- d) prejudicar o ambiente organizacional;
- e) violar princípios de ética, transparência, respeito, legalidade e responsabilidade.

7.10 Situações Não Abrangidas pelo Canal de Denúncias

O Canal de Denúncias não deverá ser utilizado para:


- a) reclamações operacionais sem relação com irregularidades;
- b) solicitações administrativas comuns;
- c) manifestações de natureza exclusivamente pessoal sem vínculo institucional;
- d) comunicações sabidamente falsas ou realizadas de má-fé;
- e) utilização do canal para perseguições, intimidações ou conflitos pessoais desvinculados de irregularidades.

Nessas hipóteses, a manifestação poderá ser redirecionada aos canais institucionais apropriados, conforme análise da área responsável.

8. CANAIS DISPONÍVEIS PARA REGISTRO DE DENÚNCIAS

A Facto disponibiliza canais específicos, seguros e independentes para recebimento de denúncias, relatos, suspeitas ou manifestações relacionadas a possíveis irregularidades, violações éticas, desconformidades legais ou infrações às normas institucionais.

Com o objetivo de assegurar maior confiabilidade, imparcialidade, proteção das informações e independência operacional, o Canal de Denúncias da Facto é operado por empresa especializada

	Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
	Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
	Título Política do Canal de Denúncias		

terceirizada, denominada Ouvidor Digital, responsável pela disponibilização da infraestrutura tecnológica de recebimento das manifestações.

Os canais disponibilizados observam princípios de confidencialidade, proteção ao denunciante, acessibilidade, rastreabilidade, independência e segurança da informação.

8.1 Plataforma Eletrônica do Canal de Denúncias

A Facto disponibiliza plataforma eletrônica específica para registro de denúncias por meio do endereço eletrônico: <https://canal.ouvidordigital.com.br/facto>

A plataforma é administrada pela empresa especializada Ouvidor Digital, permitindo o envio seguro de denúncias, relatos e manifestações pelo público interno e externo.

A plataforma possibilita, entre outras funcionalidades:

- a) registro de denúncias identificadas ou anônimas;
- b) envio de informações complementares;
- c) anexação de documentos e evidências;
- d) acompanhamento da manifestação mediante protocolo;
- e) proteção da confidencialidade das informações;
- f) tratamento seguro dos dados registrados.

A utilização da plataforma deverá ocorrer de forma responsável, ética e de boa-fé.

8.2 Canal de Denúncias via WhatsApp

A Facto também disponibiliza canal de comunicação via WhatsApp, operacionalizado pela Ouvidor Digital, por meio do número: (31) 98947-7889

O canal poderá ser utilizado para envio de denúncias, relatos ou manifestações relacionadas às hipóteses previstas nesta política, observando-se os mesmos princípios aplicáveis aos demais canais institucionais.

As comunicações realizadas por meio do WhatsApp deverão receber tratamento confidencial e adequado, observadas as diretrizes de proteção das informações e segurança dos dados compartilhados.

8.3 Operação por Empresa Especializada

O Canal de Denúncias da Facto é fornecido e operacionalizado pela empresa especializada Ouvidor Digital, contratada para disponibilização da plataforma tecnológica e dos mecanismos de recebimento das manifestações.

A utilização de fornecedor especializado busca fortalecer:

- a) independência do canal;
- b) credibilidade institucional;
- c) proteção ao denunciante;
- d) confidencialidade das informações;
- e) segurança da informação;
- f) imparcialidade no recebimento das denúncias;
- g) rastreabilidade e controle das manifestações.

Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
Título Política do Canal de Denúncias		

A atuação da empresa fornecedora não afasta a responsabilidade institucional da Facto quanto à análise, tratamento, apuração e adoção das medidas cabíveis relacionadas às denúncias recebidas.

8.4 Possibilidade de Anonimato

Os canais disponibilizados pela Facto possibilitam, quando tecnicamente aplicável, o registro de denúncias anônimas.

A denúncia anônima constitui importante mecanismo de fortalecimento da cultura de integridade, permitindo comunicação de irregularidades sem necessidade de identificação do denunciante.

As denúncias anônimas serão analisadas conforme critérios de admissibilidade, relevância, materialidade e existência de elementos mínimos que permitam avaliação preliminar dos fatos reportados.

A Facto poderá desconsiderar manifestações manifestamente infundadas, ofensivas, genéricas ou realizadas com indícios de má-fé.

8.5 Confidencialidade e Proteção das Informações

A Facto e a empresa responsável pela operacionalização do Canal de Denúncias comprometem-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteção das informações tratadas no âmbito do canal.

As informações recebidas deverão observar:

- acesso restrito às pessoas autorizadas;
- proteção da identidade do denunciante, quando aplicável;
- armazenamento seguro;
- preservação das evidências;
- rastreabilidade das manifestações;
- conformidade com a LGPD e normas de segurança da informação.

A identidade do denunciante, quando informada, será preservada sempre que possível, observadas as exigências legais, regulatórias ou judiciais aplicáveis.

8.6 Acessibilidade e Divulgação dos Canais

A Facto compromete-se a promover ampla divulgação dos canais de denúncia aos públicos abrangidos por esta política, buscando assegurar acessibilidade, facilidade de utilização e transparência institucional.

Os canais poderão ser divulgados por meio de:

- site institucional;
- treinamentos e campanhas de integridade;
- Código de Conduta e Integridade;
- políticas internas;
- contratos e instrumentos institucionais;
- comunicações corporativas;
- materiais institucionais e educativos.

Facto	Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
	Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
	Título Política do Canal de Denúncias		

A divulgação contínua do Canal de Denúncias constitui medida relevante para fortalecimento da cultura de ética, integridade e compliance no âmbito da Facto.

9. DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DA DENÚNCIA

A utilização do Canal de Denúncias da Facto deverá ocorrer de forma responsável, ética e compatível com os princípios da boa-fé, integridade e respeito institucional.

As denúncias realizadas deverão buscar apresentar informações claras, objetivas e, sempre que possível, acompanhadas de elementos que permitam adequada análise preliminar e eventual apuração dos fatos reportados.

9.1 Informações Mínimas Recomendadas

Para possibilitar tratamento mais efetivo da denúncia, recomenda-se que a manifestação contenha, sempre que possível:

- descrição clara e objetiva dos fatos;
- data ou período aproximado da ocorrência;
- local ou unidade relacionada ao fato;
- identificação das pessoas envolvidas, quando conhecida;
- indicação de possíveis testemunhas;
- descrição de como o denunciante tomou conhecimento da situação;
- informações sobre eventual recorrência da conduta;
- documentos, registros ou evidências disponíveis.

A ausência de alguma das informações acima não impedirá, necessariamente, o recebimento e análise da denúncia, desde que existam elementos mínimos para avaliação preliminar da situação reportada.

9.2 Evidências e Documentos de Suporte

Sempre que possível, o denunciante poderá anexar documentos, imagens, áudios, mensagens, registros ou quaisquer evidências relacionadas aos fatos comunicados.

As evidências apresentadas deverão possuir relação com a denúncia realizada e observar os princípios da legalidade, integridade da informação e boa-fé.

A Facto poderá desconsiderar materiais:

- manifestamente ilícitos;
- adulterados;
- ofensivos;
- desconexos da denúncia;
- obtidos mediante violação indevida de direitos.

O recebimento de documentos ou evidências não implica reconhecimento automático da veracidade dos fatos reportados, cabendo análise técnica e adequada pela área responsável.

9.3 Comunicação Responsável e de Boa-fé

Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
Página 21 de 38		
Título Política do Canal de Denúncias		

O Canal de Denúncias deverá ser utilizado de maneira responsável, ética e comprometida com a proteção da integridade institucional.

Espera-se que o denunciante atue de boa-fé, realizando manifestações baseadas em percepção legítima, convicção razoável ou indícios plausíveis de irregularidade.

A boa-fé será presumida, salvo existência de elementos que indiquem intenção deliberada de causar prejuízo, perseguição, difamação ou utilização abusiva do canal.

A Facto incentiva a comunicação responsável de irregularidades como mecanismo de fortalecimento da cultura de integridade, prevenção de riscos e proteção institucional.

9.4 Vedação de Denúncias Falsas ou de Má-fé

É vedada a utilização do Canal de Denúncias para:

- a) acusações sabidamente falsas;
- b) perseguições pessoais;
- c) retaliações;
- d) difamação;
- e) constrangimentos indevidos;
- f) denúncias realizadas com dolo ou má-fé;
- g) comunicação de fatos manifestamente inverídicos;
- h) utilização abusiva do canal para interesses particulares incompatíveis com sua finalidade institucional.

A constatação de denúncia realizada de má-fé poderá resultar na adoção de medidas administrativas, disciplinares, contratuais, cíveis ou legais cabíveis, observada a legislação aplicável e os normativos internos da Facto.

9.5 Denúncias Anônimas

A Facto admite o recebimento de denúncias anônimas por meio dos canais disponibilizados, reconhecendo sua relevância para fortalecimento da cultura de integridade e incentivo à comunicação de irregularidades.

As denúncias anônimas serão avaliadas conforme critérios de admissibilidade, materialidade, consistência das informações e possibilidade de apuração preliminar.

Ainda que realizada de forma anônima, a denúncia deverá conter informações mínimas que permitam análise adequada dos fatos reportados.

9.6 Proteção ao Denunciante

A Facto compromete-se a adotar medidas razoáveis para proteção do denunciante de boa-fé, assegurando tratamento confidencial das informações e vedação de práticas retaliatórias.

Nenhum denunciante poderá sofrer ameaça, intimidação, perseguição, discriminação ou prejuízo indevido em razão da realização de denúncia ou colaboração em processos de apuração conduzidos pela Fundação.

Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
Página 22 de 38		
Título Política do Canal de Denúncias		

A proteção ao denunciante aplica-se também às testemunhas e demais pessoas que atuem de boa-fé em procedimentos relacionados ao Canal de Denúncias.

9.7 Responsabilidade sobre as Informações Prestadas

O denunciante é responsável pelas informações apresentadas no momento do registro da manifestação, devendo atuar com diligência, responsabilidade e observância aos princípios éticos e legais aplicáveis.

A realização de denúncia não exige comprovação integral prévia dos fatos, porém pressupõe existência de indícios razoáveis ou percepção legítima de irregularidade.

A Facto poderá solicitar informações complementares sempre que necessário para adequada análise da manifestação, respeitando os limites de confidencialidade e proteção das partes envolvidas.

10. RECEBIMENTO E TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

As denúncias recebidas pela Facto deverão ser tratadas de forma técnica, imparcial, confidencial e adequada, observando-se os princípios da integridade, proporcionalidade, independência, proteção ao denunciante e devido tratamento das informações.

O processo de tratamento das denúncias buscará assegurar rastreabilidade, segurança, preservação das evidências, adequada apuração dos fatos e adoção tempestiva das medidas cabíveis.

10.1 Recebimento e Registro da Denúncia

Todas as denúncias recebidas pelos canais institucionais disponibilizados pela Facto deverão ser registradas em ambiente apropriado, com controle de acesso e observância às diretrizes de confidencialidade e proteção das informações.

O registro da denúncia deverá conter, sempre que possível:

- data de recebimento;
- canal utilizado;
- descrição dos fatos;
- classificação preliminar;
- informações e evidências apresentadas;
- histórico de tratamento;
- encaminhamentos realizados;
- situação da manifestação.

As denúncias poderão ser identificadas ou anônimas, conforme escolha do denunciante e funcionalidades disponibilizadas pelos canais institucionais.

10.2 Triagem e Classificação Preliminar

Após o recebimento, a denúncia será submetida à etapa de triagem preliminar, destinada à análise inicial das informações apresentadas.

A triagem poderá considerar, entre outros aspectos:

- aderência ao escopo do Canal de Denúncias;

Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
Página 23 de 38		
Título Política do Canal de Denúncias		

- b) existência de elementos mínimos para análise;
- c) gravidade potencial da situação reportada;
- d) riscos institucionais envolvidos;
- e) urgência da demanda;
- f) necessidade de medidas preventivas imediatas;
- g) eventual conflito de interesses.

As manifestações poderão ser classificadas conforme natureza da ocorrência, incluindo, entre outras categorias:

- a) fraude;
- b) corrupção;
- c) assédio;
- d) conflito de interesses;
- e) irregularidade financeira;
- f) violação à LGPD;
- g) discriminação;
- h) descumprimento de políticas internas;
- i) irregularidades em projetos, contratos ou prestações de contas.

10.3 Análise de Admissibilidade

A análise de admissibilidade consiste na verificação da viabilidade de prosseguimento da manifestação para eventual apuração ou tratamento interno.

Poderão ser considerados, entre outros critérios:

- a) consistência mínima das informações;
- b) materialidade dos fatos;
- c) possibilidade de verificação;
- d) existência de indícios razoáveis;
- e) competência institucional para tratamento da matéria;
- f) eventual duplicidade de manifestações.

A FACTO poderá:

- a) admitir a denúncia para apuração;
- b) solicitar informações complementares;
- c) arquivar a manifestação;
- d) redirecionar a demanda para área competente;
- e) adotar medidas preventivas imediatas, quando necessário.

O arquivamento da manifestação deverá ser devidamente fundamentado e registrado.

10.4 Apuração e Investigação Interna

As denúncias admitidas poderão ser submetidas a procedimento de apuração ou investigação interna, conforme natureza, complexidade e gravidade dos fatos reportados.

A investigação interna poderá envolver, entre outras medidas:

Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
Título Política do Canal de Denúncias		

- a) análise documental;
- b) entrevistas;
- c) coleta de evidências;
- d) análise de sistemas e registros;
- e) verificação de conformidade;
- f) avaliação de riscos e impactos;
- g) levantamento de informações complementares.

Os procedimentos de apuração deverão observar:

- a) confidencialidade;
- b) imparcialidade;
- c) independência;
- d) proporcionalidade;
- e) segregação de funções;
- f) proteção das evidências;
- g) respeito aos direitos das partes envolvidas.

Sempre que identificado potencial conflito de interesses, deverão ser adotadas medidas de segregação e redirecionamento apropriadas.

10.5 Medidas Preventivas e Corretivas

A Facto poderá adotar medidas preventivas, corretivas ou cautelares durante ou após a apuração da denúncia, sempre que necessário para proteção institucional, mitigação de riscos ou preservação da integridade do processo.

As medidas poderão incluir, entre outras:

- a) reforço de controles internos;
- b) revisão de procedimentos;
- c) bloqueio preventivo de acessos;
- d) afastamento cautelar, quando cabível;
- e) orientação institucional;
- f) treinamentos específicos;
- g) revisão de processos;
- h) adoção de medidas disciplinares;
- i) comunicação às autoridades competentes.

A adoção de medidas deverá observar critérios de proporcionalidade, razoabilidade e adequação ao caso concreto.

10.6 Conclusão da Análise ou Investigação

Ao término da análise ou investigação, deverá ser elaborado registro conclusivo contendo, sempre que aplicável:

- a) resumo da denúncia;
- b) diligências realizadas;

Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
Título Política do Canal de Denúncias		

- c) evidências analisadas;
- d) conclusão da apuração;
- e) riscos identificados;
- f) medidas adotadas ou recomendadas;
- g) encaminhamentos realizados.

As conclusões poderão indicar, entre outras possibilidades:

- a) procedência da denúncia;
- b) improcedência da denúncia;
- c) ausência de elementos suficientes;
- d) necessidade de monitoramento adicional;
- e) adoção de medidas corretivas ou disciplinares.

Os registros relacionados ao processo deverão ser armazenados de forma segura e com acesso restrito.

10.7 Comunicação e Acompanhamento da Manifestação

Sempre que possível e aplicável, a Facto poderá disponibilizar mecanismos de acompanhamento da manifestação pelo denunciante, especialmente nos casos de denúncias identificadas ou registradas mediante protocolo.

As comunicações realizadas deverão respeitar:

- a) confidencialidade das informações;
- b) proteção das partes envolvidas;
- c) limitações legais e institucionais;
- d) necessidade de preservação da investigação.

A Facto não está obrigada a compartilhar detalhes sigilosos da apuração ou informações protegidas por confidencialidade institucional, legal ou contratual.

10.8 Tratamento de Denúncias Envolvendo Alta Administração

As denúncias envolvendo membros da Diretoria, Conselhos, Superintendência ou cargos estratégicos deverão receber tratamento com independência reforçada, observando-se medidas adicionais de segregação, imparcialidade e governança.

Nessas hipóteses, a Facto poderá adotar procedimentos específicos de tratamento, inclusive com participação de instâncias superiores de governança, assessoria especializada ou apoio externo independente, quando necessário.

10.9 Proteção das Informações e Retenção dos Registros

Os registros relacionados às denúncias, investigações e medidas adotadas deverão ser armazenados em ambiente seguro, observando:

- a) controle restrito de acesso;
- b) rastreabilidade;
- c) integridade das informações;
- d) proteção contra perda, alteração ou vazamento;

Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
Página 26 de 38		
Título Política do Canal de Denúncias		

- e) observância à LGPD;
- f) diretrizes institucionais de segurança da informação e compliance.

Os documentos e registros serão mantidos pelo prazo definido nas normas internas aplicáveis, critérios legais, regulatórios ou necessidades institucionais relacionadas à gestão de riscos, governança e responsabilização.

11. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

A efetividade do Canal de Denúncias depende da atuação coordenada, ética e responsável das instâncias de governança, liderança, compliance, gestores, colaboradores e demais partes relacionadas à Facto.

As responsabilidades previstas neste capítulo buscam assegurar adequada segregação de funções, independência, proteção institucional, tratamento técnico das denúncias e fortalecimento da cultura de integridade.

11.1 Responsabilidades da Área de Compliance

Compete à área de Compliance da Facto, sem prejuízo de outras atribuições institucionais:

- a) coordenar a gestão do Canal de Denúncias;
- b) supervisionar o tratamento das manifestações recebidas;
- c) realizar ou acompanhar triagens preliminares;
- d) apoiar processos de análise, admissibilidade e investigação;
- e) promover tratamento técnico, imparcial e confidencial das denúncias;
- f) assegurar observância desta política e demais normativos aplicáveis;
- g) monitorar riscos relacionados às denúncias recebidas;
- h) propor medidas corretivas, preventivas e de mitigação;
- i) apoiar ações de fortalecimento da cultura de integridade;
- j) elaborar indicadores, relatórios e informações gerenciais relacionadas ao canal;
- k) acompanhar a efetividade dos mecanismos de integridade e prevenção de irregularidades;
- l) recomendar aprimoramentos nos controles internos e procedimentos institucionais.

A atuação da área de Compliance deverá observar independência técnica, confidencialidade, imparcialidade e proteção das informações tratadas.

11.2 Responsabilidades da Diretoria

Compete à Diretoria da Facto:

- a) apoiar institucionalmente o funcionamento do Canal de Denúncias;
- b) assegurar recursos adequados para operacionalização do canal;
- c) fortalecer a cultura de ética, integridade e não retaliação;
- d) promover ambiente organizacional favorável à comunicação responsável de irregularidades;
- e) apoiar implementação das medidas corretivas e preventivas necessárias;
- f) deliberar, quando aplicável, sobre medidas estratégicas decorrentes das apurações;
- g) assegurar alinhamento do Canal de Denúncias às diretrizes de governança institucional.

Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
Página 27 de 38		
Título Política do Canal de Denúncias		

A liderança institucional deverá atuar de forma exemplar e compatível com os princípios previstos nesta política e no Código de Conduta e Integridade da Facto.

11.3 Responsabilidades dos Gestores

Os gestores da Facto possuem papel relevante na promoção da cultura de integridade e no adequado funcionamento do Canal de Denúncias.

Compete aos gestores:

- incentivar ambiente ético, respeitoso e transparente;
- orientar suas equipes quanto à utilização adequada do Canal de Denúncias;
- cooperar com processos de análise e investigação;
- preservar a confidencialidade das informações;
- comunicar situações de risco ou irregularidades identificadas;
- não praticar ou tolerar qualquer forma de retaliação;
- apoiar implementação de medidas corretivas e preventivas.

Os gestores deverão atuar de forma diligente, imparcial e alinhada aos princípios institucionais de compliance e governança.

11.4 Responsabilidades dos Colaboradores e Demais Partes Relacionadas

Todos os colaboradores, dirigentes, conselheiros, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, bolsistas, pesquisadores e demais partes relacionadas à Facto possuem responsabilidade compartilhada na preservação da integridade institucional.

Compete a essas partes:

- observar as normas legais e institucionais aplicáveis;
- atuar em conformidade com o Código de Conduta e Integridade;
- utilizar o Canal de Denúncias de forma ética e responsável;
- comunicar irregularidades percebidas de boa-fé;
- colaborar com investigações e apurações, quando solicitado;
- preservar a confidencialidade das informações;
- respeitar os princípios de integridade, transparência e legalidade.

A omissão deliberada diante de irregularidades relevantes poderá ser analisada conforme as normas internas e legislação aplicável.

11.5 Responsabilidades da Empresa Fornecedora do Canal

A empresa especializada responsável pela operacionalização tecnológica do Canal de Denúncias deverá atuar conforme os requisitos contratuais, técnicos e institucionais definidos pela Facto.

Compete à fornecedora do canal:

- disponibilizar ambiente seguro para recebimento das denúncias;
- assegurar confidencialidade e proteção das informações;
- manter controles adequados de segurança da informação;
- realizar ou acompanhar triagens preliminares;

Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
Título Política do Canal de Denúncias		

- e) garantir rastreabilidade das manifestações;
- f) preservar disponibilidade e funcionamento do canal;
- g) observar a legislação aplicável, especialmente a LGPD;
- h) apoiar a integridade e confiabilidade operacional do Canal de Denúncias.

A atuação da fornecedora não substitui as competências institucionais da Facto quanto ao tratamento, análise, apuração e decisão sobre as denúncias recebidas.

11.6 Segregação de Funções e Conflito de Interesses

A Facto adotará medidas de segregação de funções e prevenção de conflitos de interesse relacionados ao tratamento das denúncias.

Nenhuma pessoa deverá participar da análise, investigação, deliberação ou acompanhamento de denúncia na qual possua:

- a) interesse pessoal;
- b) vínculo direto com os envolvidos;
- c) potencial comprometimento de imparcialidade;
- d) situação de conflito real, potencial ou aparente.

Sempre que identificado conflito de interesses, deverão ser adotadas medidas adequadas de substituição, redirecionamento ou tratamento independente da manifestação.

11.7 Tratamento de Denúncias Envolvendo Alta Administração

As denúncias envolvendo membros da Diretoria, Conselhos, Superintendência ou posições estratégicas da Facto deverão observar critérios reforçados de independência, imparcialidade e governança.

Nesses casos, poderão ser adotadas medidas específicas, incluindo:

- a) restrição de acesso às informações;
- b) segregação reforçada de responsabilidades;
- c) participação de instâncias superiores de governança;
- d) apoio de assessoria especializada;
- e) contratação de investigação independente, quando necessário;
- f) comunicação aos órgãos competentes, conforme aplicável.

O tratamento dessas denúncias deverá preservar a credibilidade institucional, a imparcialidade do processo e a proteção das partes envolvidas.

11.8 Dever de Cooperação Institucional

Todos os envolvidos em processos de análise, investigação ou tratamento de denúncias possuem dever de cooperação institucional, devendo atuar com diligência, boa-fé, confidencialidade e respeito às diretrizes desta política.

A recusa injustificada em colaborar com procedimentos internos poderá ensejar medidas administrativas, disciplinares ou contratuais cabíveis, observadas as normas aplicáveis.

Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
Título Política do Canal de Denúncias		

12. PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE E NÃO RETALIAÇÃO

A Facto reconhece que a proteção ao denunciante de boa-fé constitui elemento essencial para efetividade do Canal de Denúncias, fortalecimento da cultura de integridade e promoção de ambiente organizacional ético, seguro e transparente.

Nenhuma pessoa deverá sofrer prejuízo, ameaça, intimidação ou qualquer forma de retaliação em razão da realização de denúncia legítima ou da colaboração em processos de análise, investigação ou apuração conduzidos pela Fundação.

12.1 Garantia de Proteção Institucional

A Facto compromete-se a adotar medidas razoáveis para proteção dos denunciantes de boa-fé, testemunhas, colaboradores de investigações e demais pessoas que atuem legitimamente em processos relacionados ao Canal de Denúncias.

A proteção institucional abrange, entre outras medidas:

- preservação da confidencialidade das informações;
- restrição de acesso aos registros da denúncia;
- proteção da identidade do denunciante, quando aplicável;
- tratamento adequado e imparcial da manifestação;
- adoção de medidas contra práticas retaliatórias;
- monitoramento de situações de risco relacionadas à denúncia.

A proteção será assegurada independentemente da confirmação posterior dos fatos reportados, desde que não haja comprovação de má-fé ou utilização abusiva do canal.

12.2 Proibição de Retaliação

A Facto adota política de tolerância zero contra qualquer forma de retaliação relacionada ao uso do Canal de Denúncias.

É proibida a prática de atos retaliatórios contra:

- denunciante;
- testemunhas;
- colaboradores de investigações;
- responsáveis pelo tratamento das denúncias;
- pessoas que forneçam informações de boa-fé;
- qualquer indivíduo que participe legitimamente de procedimentos relacionados ao Canal de Denúncias.

A vedação aplica-se independentemente do cargo, posição hierárquica ou vínculo institucional do responsável pela retaliação.

12.3 Exemplos de Retaliação

Constituem exemplos de retaliação, entre outras condutas:

- ameaça ou intimidação;
- perseguição profissional;

Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
Página 30 de 38		
Título Política do Canal de Denúncias		

- c) assédio moral ou psicológico;
- d) discriminação;
- e) constrangimento;
- f) exposição indevida;
- g) isolamento proposital;
- h) prejuízo funcional injustificado;
- i) alteração arbitrária de atribuições;
- j) aplicação abusiva de medidas disciplinares;
- k) desligamento indevido;
- l) prejuízo contratual;
- m) restrição injustificada de acesso a oportunidades institucionais;
- n) avaliações injustamente prejudiciais;
- o) qualquer medida destinada a punir ou desestimular a realização de denúncia.

A caracterização de retaliação será analisada considerando o contexto da situação, os elementos disponíveis e os impactos gerados à pessoa afetada.

12.4 Tratamento de Situações de Retaliação

Toda suspeita ou denúncia de retaliação deverá ser tratada com prioridade e rigor compatíveis com sua gravidade.

As manifestações relacionadas à retaliação poderão ser recebidas pelos mesmos canais institucionais disponibilizados para registro de denúncias.

A Facto poderá adotar medidas preventivas, cautelares, corretivas ou disciplinares destinadas à proteção da pessoa afetada e à preservação da integridade institucional.

Sempre que necessário, poderão ser implementadas medidas adicionais de acompanhamento e monitoramento da situação reportada.

12.5 Confidencialidade da Identidade do Denunciante

A identidade do denunciante, quando informada, deverá ser preservada em caráter confidencial, com acesso restrito às pessoas estritamente necessárias ao adequado tratamento da manifestação.

A divulgação da identidade somente poderá ocorrer:

- a) mediante autorização expressa do denunciante;
- b) por exigência legal, regulatória ou judicial;
- c) quando indispensável à condução da apuração, observadas as medidas adequadas de proteção.

A Facto e a empresa responsável pela operacionalização do Canal de Denúncias deverão adotar medidas técnicas e administrativas apropriadas para proteção das informações relacionadas ao denunciante.

12.6 Proteção de Testemunhas e Colaboradores da Investigação

As medidas de proteção previstas nesta política também poderão ser aplicadas às testemunhas, colaboradores da investigação e demais pessoas que contribuam de boa-fé com procedimentos relacionados ao Canal de Denúncias.

Facto	Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
	Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
	Título Política do Canal de Denúncias		

A Facto buscará assegurar que essas pessoas possam colaborar com segurança, confidencialidade e proteção contra eventuais práticas retaliatórias.

12.7 Medidas Disciplinares em Caso de Retaliação

A prática de retaliação constitui violação grave às diretrizes institucionais de ética, integridade e compliance da Facto.

Confirmada a prática retaliatória, poderão ser adotadas medidas administrativas, disciplinares, contratuais, cíveis ou legais cabíveis, observadas:

- a) a gravidade da conduta;
- b) os impactos causados;
- c) a legislação aplicável;
- d) os normativos internos da Fundação.

As medidas poderão incluir, entre outras:

- a) orientação formal;
- b) advertência;
- c) suspensão;
- d) desligamento;
- e) rescisão contratual;
- f) comunicação às autoridades competentes;
- g) adoção de medidas judiciais cabíveis.

12.8 Compromisso Institucional com a Cultura de Integridade

A Facto reafirma seu compromisso institucional com a promoção de ambiente organizacional pautado na ética, respeito, transparência, segurança psicológica e integridade.

O fortalecimento da confiança no Canal de Denúncias depende da garantia efetiva de proteção aos denunciadores de boa-fé e da atuação firme contra qualquer forma de retaliação ou intimidação.

Todos os integrantes da Fundação possuem responsabilidade compartilhada na preservação de ambiente institucional seguro para comunicação responsável de irregularidades e fortalecimento contínuo da cultura de compliance e governança.

13. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A Facto compromete-se a assegurar o tratamento adequado, seguro e confidencial das informações relacionadas ao Canal de Denúncias, observando os princípios da integridade, necessidade, proporcionalidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

As informações recebidas no âmbito do Canal de Denúncias deverão ser tratadas com elevado grau de responsabilidade institucional, considerando sua sensibilidade, os riscos envolvidos e a necessidade de preservação da confiança no mecanismo de integridade.

13.1 Tratamento Confidencial das Informações

Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
Página 32 de 38		
Título Política do Canal de Denúncias		

Todas as informações relacionadas às denúncias, investigações, evidências, registros e pessoas envolvidas deverão ser tratadas em caráter confidencial.

O acesso às informações será restrito às pessoas que possuam necessidade legítima e autorização para atuação nos processos de recebimento, análise, investigação, acompanhamento ou deliberação relacionados à denúncia.

A confidencialidade deverá ser observada durante todas as etapas do tratamento da manifestação, incluindo:

- recebimento da denúncia;
- análise preliminar;
- investigação interna;
- armazenamento de registros;
- compartilhamento interno autorizado;
- adoção de medidas corretivas;
- arquivamento das informações.

A quebra indevida de confidencialidade poderá resultar na adoção de medidas administrativas, disciplinares, contratuais ou legais cabíveis.

13.2 Proteção de Dados Pessoais

O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Canal de Denúncias observará as disposições da Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis de proteção da privacidade e segurança da informação.

A Facto compromete-se a tratar apenas os dados pessoais estritamente necessários para:

- recebimento e registro da denúncia;
- análise de admissibilidade;
- condução de investigações;
- adoção de medidas institucionais;
- cumprimento de obrigações legais ou regulatórias;
- proteção da integridade institucional.

O tratamento deverá observar os princípios da:

- finalidade;
- adequação;
- necessidade;
- livre acesso;
- qualidade dos dados;
- transparência;
- segurança;
- prevenção;
- não discriminação;
- responsabilização e prestação de contas.

Facto	Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
	Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
	Título Política do Canal de Denúncias		

13.3 Retenção e Armazenamento dos Registros

Os registros relacionados às denúncias e investigações deverão ser mantidos pelo prazo necessário para:

- a) cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
- b) condução de investigações;
- c) defesa dos interesses institucionais;
- d) gestão de riscos e compliance;
- e) atendimento a auditorias ou fiscalizações;
- f) preservação de evidências.

Os registros deverão ser armazenados em ambiente seguro, com controle de acesso e mecanismos adequados de proteção da informação.

Após o encerramento do prazo aplicável, os registros poderão ser eliminados ou anonimizados, observadas as exigências legais e institucionais pertinentes.

13.4 Compromisso Institucional com a Privacidade e a Integridade das Informações

A proteção da confidencialidade e dos dados tratados no âmbito do Canal de Denúncias constitui elemento essencial para credibilidade, efetividade e confiabilidade do mecanismo de integridade da Facto.

Todos os envolvidos no tratamento das denúncias possuem dever de preservar a segurança, a integridade e a confidencialidade das informações acessadas em razão de suas atividades institucionais.

14. MEDIDAS DISCIPLINARES E CONSEQUÊNCIAS

A Facto poderá adotar medidas administrativas, disciplinares, contratuais, cíveis, regulatórias ou legais diante da confirmação de irregularidades, violações éticas, ilícitos ou descumprimentos das normas institucionais identificados no âmbito do Canal de Denúncias.

As medidas aplicáveis deverão observar os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, imparcialidade, devido tratamento das informações e adequação à gravidade da conduta apurada.

14.1 Aplicação de Medidas Disciplinares

Confirmada a ocorrência de irregularidade, a Facto poderá adotar medidas disciplinares compatíveis com:

- a) a natureza da infração;
- b) a gravidade da conduta;
- c) os impactos institucionais;
- d) a recorrência da prática;
- e) o grau de responsabilidade envolvido;
- f) a existência de dolo ou má-fé;
- g) os riscos gerados à Fundação;
- h) a legislação e normas aplicáveis.

Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
Título Política do Canal de Denúncias		

A adoção de medidas disciplinares poderá ocorrer independentemente da responsabilização civil, administrativa ou criminal cabível perante autoridades competentes.

14.2 Medidas Aplicáveis ao Público Interno

No âmbito do público interno, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- orientação formal;
- advertência verbal ou escrita;
- suspensão;
- desligamento;
- destituição de função;
- restrição de acesso a sistemas ou atividades;
- revisão de atribuições;
- encaminhamento para treinamentos obrigatórios;
- comunicação às instâncias superiores de governança;
- comunicação às autoridades competentes, quando aplicável.

As medidas deverão observar a legislação trabalhista, normas institucionais, contratos aplicáveis e demais disposições legais pertinentes.

14.3 Medidas Aplicáveis a Terceiros, Parceiros e Fornecedores

Nos casos envolvendo terceiros, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços ou demais partes relacionadas, a Facto poderá adotar medidas como:

- notificação formal;
- exigência de plano corretivo;
- aplicação de penalidades contratuais;
- suspensão de atividades;
- bloqueio de relacionamento institucional;
- rescisão contratual;
- impedimento de novas contratações;
- comunicação às autoridades competentes;
- adoção de medidas judiciais cabíveis.

A aplicação das medidas deverá observar os contratos firmados, a legislação aplicável e os princípios de proporcionalidade e razoabilidade.

14.4 Medidas Corretivas e Preventivas

Além das medidas disciplinares, a Facto poderá adotar ações corretivas e preventivas destinadas ao fortalecimento dos controles internos, mitigação de riscos e prevenção de recorrências.

As medidas poderão incluir:

- revisão de processos;
- atualização de políticas e procedimentos;
- reforço de controles internos;
- implementação de mecanismos de monitoramento;

Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
Página 35 de 38		
Título Política do Canal de Denúncias		

- e) treinamentos específicos;
- f) ações de conscientização;
- g) aprimoramento de sistemas;
- h) revisão de fluxos operacionais;
- i) fortalecimento das práticas de governança e compliance.

14.5 Comunicação às Autoridades Competentes

Sempre que necessário ou legalmente exigido, a Facto poderá comunicar os fatos apurados às autoridades competentes, incluindo órgãos de controle, fiscalização, persecução administrativa ou judicial.

A comunicação poderá ocorrer especialmente nos casos envolvendo:

- a) indícios de ilícitos penais;
- b) atos de corrupção;
- c) fraudes;
- d) desvio de recursos;
- e) lavagem de dinheiro;
- f) violações à legislação aplicável;
- g) situações que demandem reporte obrigatório.

A comunicação às autoridades poderá ocorrer independentemente da adoção de medidas internas pela Fundação.

14.6 Denúncias de Má-fé

A utilização do Canal de Denúncias para realização de acusações sabidamente falsas, perseguições pessoais, difamações ou manifestações realizadas com dolo ou má-fé constitui violação grave às diretrizes institucionais da Facto.

14.7 Preservação da Imparcialidade e do Devido Tratamento

A aplicação de medidas decorrentes das denúncias deverá observar tratamento técnico, imparcial e proporcional, assegurando:

- a) análise adequada dos fatos;
- b) respeito aos direitos das partes envolvidas;
- c) preservação da confidencialidade;
- d) adequada documentação das decisões;
- e) segregação de funções;
- f) prevenção de conflitos de interesse.

A existência de denúncia, por si só, não implica reconhecimento automático de culpa ou responsabilização.

14.8 Registro das Medidas Adotadas

As medidas adotadas em decorrência das denúncias deverão ser registradas de forma adequada, observando critérios de rastreabilidade, segurança da informação e controle institucional.

Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
Página 36 de 38		
Título Política do Canal de Denúncias		

Os registros poderão incluir:

- a) histórico da manifestação;
- b) diligências realizadas;
- c) evidências analisadas;
- d) decisões adotadas;
- e) medidas aplicadas;
- f) planos corretivos;
- g) monitoramento das ações implementadas.

O acesso aos registros deverá observar critérios de confidencialidade e necessidade institucional.

14.9 Compromisso com a Responsabilização Ética e Institucional

A Facto reafirma seu compromisso com a responsabilização adequada de condutas incompatíveis com seus princípios éticos, normas institucionais e obrigações legais.

A adoção de medidas proporcionais e efetivas constitui instrumento relevante para:

- a) fortalecimento da cultura de integridade;
- b) proteção institucional;
- c) prevenção de irregularidades;
- d) mitigação de riscos;
- e) preservação da confiança nas relações institucionais;
- f) promoção da ética, transparência e compliance no âmbito da Fundação.

15. MONITORAMENTO E MELHORIA CONTÍNUA

A Facto compromete-se a promover o monitoramento contínuo da efetividade do Canal de Denúncias e dos mecanismos relacionados ao tratamento de manifestações, prevenção de irregularidades e fortalecimento da cultura de integridade.

O monitoramento contínuo constitui elemento essencial para aprimoramento das práticas de governança, compliance, gestão de riscos e proteção institucional.

15.1 Monitoramento do Canal de Denúncias

A Facto poderá realizar acompanhamento periódico das atividades relacionadas ao Canal de Denúncias, visando avaliar sua efetividade, confiabilidade, acessibilidade e aderência às diretrizes institucionais.

O monitoramento poderá abranger, entre outros aspectos:

- a) volume de denúncias recebidas;
- b) tipologia das manifestações;
- c) tempo médio de tratamento;
- d) tempo de resposta e conclusão;
- e) reincidência de irregularidades;
- f) áreas com maior exposição a riscos;
- g) efetividade das medidas corretivas adotadas;

Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
Página 37 de 38		
Título Política do Canal de Denúncias		

- h) indicadores de cultura ética e integridade;
- i) registros de retaliação;
- j) qualidade das informações recebidas;
- k) aderência aos procedimentos internos.

O acompanhamento sistemático das informações poderá subsidiar decisões estratégicas e ações preventivas no âmbito da governança institucional.

15.2 Indicadores e Relatórios Gerenciais

A Facto poderá estabelecer indicadores relacionados ao funcionamento e desempenho do Canal de Denúncias, visando fortalecer a gestão baseada em dados e o aprimoramento contínuo do Programa de Integridade.

Os indicadores poderão incluir, entre outros:

- a) quantidade de denúncias por categoria;
- b) percentual de denúncias anônimas;
- c) percentual de denúncias procedentes;
- d) tempo médio de triagem;
- e) tempo médio de investigação;
- f) percentual de manifestações concluídas;
- g) quantidade de medidas corretivas implementadas;
- h) registros de denúncias de retaliação;
- i) reincidência de irregularidades;
- j) ações preventivas implementadas.

As informações consolidadas poderão compor relatórios gerenciais destinados às instâncias competentes de governança, observadas as diretrizes de confidencialidade e proteção das informações.

15.3 Avaliação de Efetividade

A Facto poderá realizar avaliações periódicas destinadas a verificar a efetividade do Canal de Denúncias e sua contribuição para o fortalecimento da integridade institucional.

A avaliação poderá considerar:

- a) nível de confiança no canal;
- b) percepção institucional sobre segurança e confidencialidade;
- c) efetividade das investigações;
- d) capacidade de prevenção e detecção de irregularidades;
- e) adequação dos fluxos internos;
- f) efetividade das medidas corretivas;
- g) maturidade do Programa de Integridade;
- h) aderência às boas práticas de compliance e governança.

Os resultados poderão subsidiar revisões de políticas, procedimentos, controles internos e ações de conscientização institucional.

Facto	Elaborado: Lucas Aquino - Compliance Officer	Data: 07/05/2026	POL-CD-002
	Aprovado: Klinger Ceccon Caprioli	Data de assinatura: 09/062026	Versão: 01 Próxima Revisão:
	Título Política do Canal de Denúncias		

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política do Canal de Denúncias entra em vigor na data de sua aprovação pela instância competente da Facto permanecendo válida por prazo indeterminado até que seja revisada, atualizada ou revogada formalmente.

As diretrizes previstas nesta Política do Canal de Denúncias possuem aplicação obrigatória a todos os públicos abrangidos, incluindo dirigentes, conselheiros, gestores, colaboradores, bolsistas, pesquisadores, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços e demais partes relacionadas à Facto.

O descumprimento das disposições desta política poderá resultar na adoção das medidas

Os casos omissos, dúvidas de interpretação ou situações não previstas nesta política serão analisados pelas áreas competentes da Facto, podendo envolver, quando necessário:

- a) área de Compliance;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Diretoria;
- d) instâncias superiores de governança;
- e) assessorias técnicas especializadas.

As decisões deverão observar os princípios da legalidade, proporcionalidade, ética, transparência, proteção institucional e interesse da Fundação.

O Canal de Denúncias constitui instrumento estratégico de fortalecimento da confiança institucional, da accountability e da cultura de integridade da Fundação, contribuindo para proteção da organização, de seus públicos relacionados e do interesse público vinculado às suas atividades institucionais.

Klinger Ceccon Caprioli

Diretor Presidente